



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 431

Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 121 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19 - a partir de 14 de agosto de 2020 e dá outras providências.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO que o município já apresentou casos confirmados de contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), o que pode indicar a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Epidemia do COVID-19 em reunião realizada em data de 12 de agosto de 2020;

DECRETO:

Art. 1º. Ficam **PROIBIDOS** todos os **EVENTOS PÚBLICOS e PRIVADOS (RESIDÊNCIAS, SALÕES, CHÁCARAS E OUTROS), datas comemorativos (aniversários, casamentos, formaturas, churrascos, festas de família, confraternizações de empresas e similares)** com o objetivo de evitar aglomerações e a

disseminação do novo Coronavírus;

§ 1º. O descumprimento deste artigo ensejará a aplicação das multas abaixo indicadas, além da responsabilização criminal do infrator por crime contra a saúde pública:

I – Pessoa Física = Multa de 08 UPF-PR, no valor correspondente a R\$ 839,20 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

II – Pessoa Jurídica = Multa de 18 UPF-PR, no valor correspondente a R\$ 1.188,20 (mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).

§2º. Fica estabelecido que **aglomeração é a reunião de 05 (cinco) ou mais pessoas**;

Art. 2º. Fica determinado o **toque de recolher**, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte.

Parágrafo único. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 3º. Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência.

Art. 4º. As atividades de **Bares, Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias, Pesqueiros e similares**, deverão continuar atendendo as medidas gerais previstas no Decreto 117/2020, alterando o que segue:

§1º. Fica autorizado o atendimento presencial nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e pesqueiros, de segunda à quinta, das 8h até, no máximo, às 22h.

§ 2º. Nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e pesqueiros poderão atender presencialmente até às 14h, sendo permitido, após esse horário e, no máximo, até às 20h, os atendimentos através de entregas em domicílio (delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica autorizado o atendimento presidencial nos bares, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, nos sábados das 9h às 13h, já nos horários excedentes, domingos e feriados, sendo proibido, após o horário qualquer tipo de atendimento, inclusive o *delivery*.

Art. 5º. Fica vedada, nas sextas-feiras após as 19hrs, sábado após as 14hrs, domingos e feriados durante todo o dia, a comercialização de bebidas alcoólicas nas conveniências de postos de gasolina.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020 – CONTRATO 104/2020.

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa LIBERTY PRÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI CNPJ n.º 33.848.018/0001-05. Objeto: aquisição de cadeiras e longarinas, conforme CONVÊNIO 420/2020 SEDU/PARANACIDADE. Valor Lote 001 R\$ 31.000,00. Vigência 365 dias. Data de assinatura: 14/08/2020, CRISLAINE CALDI DA CUNHA ARRABAÇACPF: 83.104.949-98 e Wagner Luiz de Oliveira Martins, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020 – CONTRATO 105/2020.

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDACNPJ n.º 14.643.102/0001-30. Objeto: aquisição de conjuntos mobiliários, conforme CONVÊNIO 420/2020 SEDU/PARANACIDADE. Valor Lote 002 R\$ 63.000,00. Vigência 365 dias. Data de assinatura: 14/08/2020, GABRIEL DIAS DEPIZOLI CPF: 083.832.459-20e Wagner Luiz de Oliveira Martins, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020 – CONTRATO 106/2020.

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa QUADRI TELECOM LTDACNPJ n.º 19.945.050/0001-70. Objeto: aquisição de armários de aço, conforme CONVÊNIO 420/2020 SEDU/PARANACIDADE. Valor Lote 003 R\$ 2.712,00. Vigência 365 dias. Data de assinatura: 14/08/2020, ROGÉRIO ACOSTA QUADRI CPF: 037.684.569-43e Wagner Luiz de Oliveira Martins, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que adjudica a aquisição de mobiliário conforme convênio n.º 420/2020 SEDU/PARANACIDADE, de acordo com a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 034/2020, aos proponentes:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR
01	Liberty Pró Ind.Com.Equip. Informática - Eireli	33.848.018/0001-05	31.000,00
02	Geflex Ind. Comércio de Móveis Ltda	14.643.102/0001-30	63.000,00
03	Quadri Telecom Ltda	19.945.050/0001-70	2.712,00

Ribeirão do Pinhal, 13 de agosto de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 034/2020, para a aquisição de mobiliário conforme convênio n.º 420/2020 SEDU/PARANACIDADE, da Lei 8666/93, sendo vencedor (adjudicatário) à empresa abaixo relacionada:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR
01	Liberty Pró Ind.Com.Equip. Informática - Eireli	33.848.018/0001-05	31.000,00
02	Geflex Ind. Comércio de Móveis Ltda	14.643.102/0001-30	63.000,00
03	Quadri Telecom Ltda	19.945.050/0001-70	2.712,00

Ribeirão do Pinhal, 13 de agosto de 2020.

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
PREGOEIRO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião virtual realizada em 14 de Agosto,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do cofinanciamento do Recurso “Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS” oriundo do Programa Família Paranaense – Período do 2º Semestre de 2019 – destinado a

propiciar melhor atendimento às famílias referenciadas, garantindo acessibilidade e adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados, na nova sede própria do CRAS.

Art. 2º: Aprovar a justificativa do Órgão Gestor para o saldo superior a 30%: “Desde o dia do pagamento até Dezembro de 2019, período desta Prestação de Contas, a Secretaria de Assistência Social providenciou a aquisição de equipamentos para equipar o CRAS, que estava em construção. Com os devidos processos licitatórios, alguns equipamentos não foram entregues até Dezembro, por isso não entrou nesta prestação de contas. A sede do CRAS própria teve sua obra atrasada, com períodos de paralisação por entraves do Estado. Por estas razões ainda ficou o saldo acima de 30% em conta”.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 14 de Agosto de 2020.

José Roberto da Silva
Presidente do C.M.A.S



RESOLUÇÃO Nº 005/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião virtual realizada em 14 de Agosto,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do cofinanciamento do Recurso “**Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS**” oriundo do Programa Família Paranaense – Período do 1º Semestre de 2020 – destinado a propiciar melhor atendimento às famílias referenciadas, garantindo acessibilidade e adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados, na nova sede própria do CRAS.

Art. 2º: Aprovar a justificativa do Órgão Gestor para o saldo superior a 30%: “No primeiro semestre de 2020, chegaram alguns equipamentos licitados em 2019, e a Secretaria de Assistência Social continuou adquirindo itens faltantes para terminar de equipar a nova sede do CRAS, que ainda estava em construção. Como já mencionado na prestação de contas anterior, houve atrasos e paralisações nesta obra, tendo sido inaugurada apenas em 09/07/2020”. O Recurso ainda será utilizado até Dezembro de 2020.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 14 de Agosto de 2020.

José Roberto da Silva
Presidente do C.M.A.S



PORTARIA Nº 087/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, em conformidade com a Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, Licença por 90 dias, para concorrerem às Eleições Municipais de 2020, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados conforme requerimento dos mesmos, a partir do dia Quatorze de Agosto de Dois Mil e Vinte (14/08/2020):

Adilson Martins Inácio
Bruno de Paula Oliveira
Cristina Genoveva de Almeida Silva
Divanete de Souza

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 431 – Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Pág. 05

**Edina Odete Cason
Israel Barcelos de Rezende
Iris Remígio Condé
João Batista Ramos
Lúcio Marcelino dos Santos
Reinaldo Timóteo da Silva
Telma Cristina Camargo de Araújo
Valdir Carlos de Almeida**

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos Quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal**



PORTARIA Nº 088/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, em conformidade com a Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, Licença por 90 dias, para concorrerem às Eleições Municipais de 2020, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados conforme requerimento dos mesmos, a partir do dia Quinze de Agosto de Dois Mil e Vinte (15/08/2020):

**Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Nabor Dutra de Paula**

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos Quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal**

Assinatura Digital